

Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimento de Saúde tem a seguinte finalidade

a. Assessorar na elaboração do Programa Estadual de Prevenção e Controle de Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimentos de Saúde;

b. Assessorar o Secretário de Saúde Pública, no que se refere ao desenvolvimento das ações de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos em estabelecimentos de Saúde a nível Estadual;

c. Assessorar o planejamento e coordenação das ações de infecções e eventos adversos em Estabelecimentos de Saúde a nível Estadual;

d. Incentivar a implantação das Comissões Municipais de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimentos de Saúde nas Vigilâncias Sanitárias Municipais do Estado de acordo com os ditames da portaria 2616/98 do Ministério da Saúde;

e. Incentivar a implantação de Comissão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos – CCPIEA - em Estabelecimentos de Saúde do Estado;

f. Colaborar nas recomendações técnicas para o funcionamento das Comissões de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimentos de Saúde do Estado;

g. Orientar em assuntos específicos as Regionais, os municípios e as CCPIEA`s dos Estabelecimentos de Saúde do Estado quando solicitado;

h. Participar em conjunto com a Coordenação de Educação em Saúde /SESPA e Departamento de Vigilância Sanitária - Pará no programa de capacitação e educação continuada em Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos para profissionais de saúde;

i. Assessorar na implantação e na sistematização Estadual de Vigilância Epidemiológica das Infecções e Eventos Adversos em Estabelecimentos de Saúde conforme os ditames da portaria 2616/98/MS;

j. Analisar todos os dados epidemiológicos dos Centros Regionais de Saúde que serão trimestralmente encaminhados à Divisão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (DCPIEA);

k. Assessorar a consolidação e análise, através de equipes pré-definidas, dos relatórios dos Centros Regionais de Saúde, que serão encaminhados à Divisão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos;

l. Assessorar na divulgação do resultado de análise dos dados e sugerir medidas que resultem na prevenção ou redução da gravidade das infecções e eventos adversos dos Estabelecimentos de Saúde do Estado;

m. Participar da criação de programas que propiciem a pesquisa e desenvolvimento de técnicas de prevenção e controle de infecção e eventos adversos dos Estabelecimentos de Saúde do Estado;

n. Incentivar e apoiar eventos de interesse na área de prevenção e controle de infecção e eventos adversos dos Estabelecimentos de Saúde do Estado;

o. Promover intercâmbio com instituições de ensino na área de saúde para desenvolver a conscientização sobre a importância da prevenção e controle de infecção e eventos adversos dos Estabelecimentos de Saúde do Estado;

Art. 40. A Comissão Estadual de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimento de Saúde será composta por representantes das entidades descritas na Portaria nº 056 de 14 de janeiro de 2009, abaixo relacionadas:

a . Todos os técnicos da Divisão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

b. 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

c. 01 (um) representante da Divisão do Controle da Qualidade dos Alimentos do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

d. 01(um) representante da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

e. 01 (um) representante da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e Trabalho do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

f. 01 (um) representante da Divisão de Controle Sanitário das Condições do Exercício Profissional do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

g. 01 (um) representante do Programa de Controle de Infecção e Eventos Adversos da Vigilância Sanitária do Município de Belém;

h. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária do 1º Centro Regional de Saúde / SESPA;

i. 01 (um) representante da Associação Paraense de Profissionais em Controle de Infecção e Eventos Adversos (ASPACIH);

j. 01 (um) representante de Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos de Hospital Militar;

l. 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos do Hospital Ofir Loyola;

m. 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos do Hospital Universitário João de Barros Barreto;

n. 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana;

o. 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção e Eventos Adversos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os representantes dos órgãos e entidades serão indicados por seus dirigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só poderão ser indicados e designados os representantes que comprovadamente pertencerem ao quadro de Comissão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos das instituições referidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser convidados a integrar ou assessorar a Comissão Estadual de Prevenção e Controle de Infecção e Eventos Adversos, entidades da sociedade civil que tenham atividades afins, desde que deliberada pela maioria simples dos seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão Estadual de Prevenção e Controle de Infecção e Eventos Adversos poderá instituir sub-comissões para opinarem sobre assuntos específicos, quando se fizer necessário.

Art 5º - Perderá sua função, o representante da Comissão Estadual de Prevenção e Controle de Infecção e Eventos Adversos que não comparecer, sem justificativa aceita pela maioria dos seus membros, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador da Comissão Estadual de Prevenção e Controle de Infecção e Eventos Adversos comunicará à entidade o desligamento de seu representante e esta terá um prazo de 30 (trinta) após receber a comunicação para providenciar a indicação de outro representante.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA COORDENAÇÃO E DOS MEMBROS DA CEPIEA

Art.6º - Ao Coordenador compete:

Coordenar os trabalhos da CEPIEA;

Representar a CEPIEA sempre que se fizer necessário, junto ao Secretário de Saúde Pública ou outras autoridades;

Apresentar ao Secretário de Saúde Pública os relatórios aprovados pela CEPIEA;

Coordenar junto com a DCPIEA atividades inerentes ao Programa Estadual Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos em Estabelecimentos de Saúde do Estado;

Convocar para as reuniões os representantes da CEPIEA;

Incentivar a divulgação dos dados dos relatórios epidemiológicos;

Encaminhar para publicação, as alterações dos membros da CEPIEA.

Art. 7º - Aos membros da CEPIEA compete:

Comparecer a todas as reuniões convocadas pela coordenação da CEPIEA;

Apresentar sugestões e discutir planos de trabalho a serem desenvolvidos pela DCPIEA no Estado;

Retornar às instituições de origem as informações sobre o andamento dos trabalhos da CEPIEA, buscando o apoio institucional para sua realização;

Assessorar na revisão e reavaliação dos dados consolidados de infecção em estabelecimentos de saúde fornecidos pelo Centro Regional de Saúde, visando a retroalimentação do sistema;

Solicitar à coordenação da CEPIEA, sempre que necessário reuniões técnicas com a participação de outros profissionais.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art.8º - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CECIEA serão convocadas pela Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões extraordinárias somente serão marcadas mediante fatos que a justifique.

Art.9º - A CEPIEA reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, sempre que se fizer necessário em caráter extraordinário, com presença da maioria dois membros, com pauta previamente conhecida.

Art.10º - O Coordenador da CEPIEA após discussão dos assuntos em pauta, os colocará em votação, reservando-se o direito do “Voto Minerva” em situação de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO – As proposições deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, desde que o respectivo assunto tenha constado em pauta.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante fatos que a justifiquem e com a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros técnicos da Divisão de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos devendo a proposta ser encaminhada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis que precedam a reunião para ser votada em reunião extraordinária.

Art. 12º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Plenário.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 424 de 04.07.2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

TORNAR SEM EFEITO

Nº do Convênio: 088/2008

Publicado no DOE Nº 31202 de 02/07/2008

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Financiamento de Ações de Saúde a serem desenvolvidas no Município em referência.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Secretária de Estado de Saúde Pública.

TORNAR SEM EFEITO

Nº do Convênio: 091/2008

Publicado no DOE Nº 31202 de 02/07/08

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Recuperação e Ampliação da estrutura física do Hospital Menino Deus.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Secretária de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional

PORTARIA DO PAD
PORTARIA Nº 51 DE 14 DE JANEIRO DE 2009
A DIRETORA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram confiadas pela Portaria nº 717 de 11 de Agosto de 2008, publicada pelo Diário Oficial do Estado nº 31235/19.08.2008.

CONSIDERANDO o parecer da AJUR/SESPA, no Protocolo nº 4557 nos autos do Processo nº474950/2007.

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar de 16.01.2009, a conclusão do Processo Administrativo, instituído pela portaria nº 740 de 10 de novembro de 2008, publicada no D.O.E, de 17 de novembro de 2008, com fundamentação legal no art. 208 da Lei nº 5810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

1º Centro Regional de Saúde, em 14/01/2009.

IVETE GADELHA VAZ
Diretora/1ºCRS/SESPA